MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO
Edição de 15/03/10 2003
Jornal B.O.M.T.B ed 45

LEI Nº 1418

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar ou professor nas seguintes funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nº DE FUNÇÕES	**DENOMINAÇÃO**	**SÍMBOLO**	**VENCIMENTO PMS**
30	Alfabetização de Jovens e Adultos	FG-17	1,2
30	Contraturno de Ensino – Aprendizagem	FG-17	1,2
30	Educação Artística	FG-17	1,2
25	Educação Ambiental	FG-17	1,2
15	Educação de Classe Especial – D.A.	FG-17	1,2
60	Educação Infantil	FG-17	1,2

Parágrafo único. As funções gratificadas acima elencadas passam a fazer parte integrante do Anexo III – A da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o período de inscrição aos interessados que possuam habilitação, que atendam ás normas e atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 3º. Fica estabelecido em 30 (trinta) o número de Funções Gratificadas para Regente de Classe Especial, Símbolo FG-21, Vencimento equivalente a 0,3 Piso Municipal de Salário, da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As funções gratificadas acrescidas na forma do caput do artigo passarão a fazer integrante do Anexo III – A, da Lei nº 1141, de 22 de outubro de 1997.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de outubro de 2003.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal